

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 83/2009

OBJETO Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00
(sessenta mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia ...20/07/2009...(extraordinária).....

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 03 / 08 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3909/2009

Lei nº 3.957, de 10 de agosto de 2009.

Projeto de Lei n° 83/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3957 DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para ocorrer a despesas com aquisição de imóvel para instalação de distrito industrial.

Art. 2° Para elevação do crédito a que se refere o artigo 1°, será utilizada a seguinte dotação:

20	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
20.02.00	Desenvolvimento Econômico	
4590.61.00.23.661.6002-1082	- Aquisição de Imóveis.....	R\$ 60.000,00

Art. 3° O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 10 de agosto de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/350/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/08/2009, o Projeto de Lei n. 83/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3909/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3909/2009

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para ocorrer a despesas com aquisição de imóvel para instalação de distrito industrial.

Art. 2º Para elevação do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

20	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
20.02.00	Desenvolvimento Econômico
4590.61.00.23.661.6002-1082	- Aquisição de Imóveis..... R\$ 60.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro (SP), 24 de julho de 2009.

COPIA
OEC nº 344/09-aacs

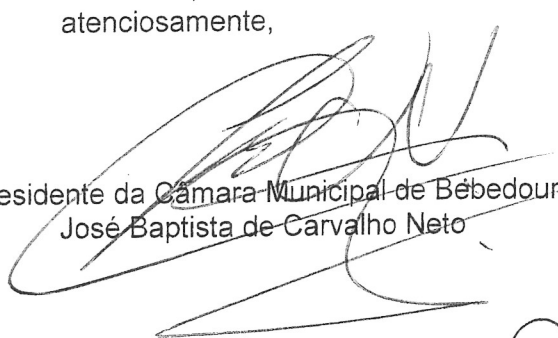
REF: OEP/716/2009na datado de 20 de julho de 2009 e protocolado no Poder Legislativo de Bebedouro em 23/07/2009, sob nº 18007/2009.

Vimos pela presente expor que já foi dado atendimento ao requerimento do Poder Executivo no sentido da convocação de sessão legislativa extraordinária para discussão e aprovação do Projeto de Lei nº 083/2009, sessão esta que efetivamente se realizou no dia 20 de julho de 2009, às 17:00 horas, tudo conforme previsto na LOMB, art. 38.

Ocorre, no entanto, que respaldado em permissivo regimental, o Vereador Rodrigo da Silva solicitou "VISTA" da referida propositura, com sua conseqüente retirada da pauta de votação daquela sessão.

Diante disso, não há como dar atendimento a requerimento de nova sessão legislativa extraordinária envolvendo o Projeto de Lei 083/2009 antes de concluído o exercício do direito "VISTA" do Vereador Rodrigo da Silva, sob pena de ofensa do direito líquido e certo deste último, sem prejuízo ainda de virtual ofensa à independência do Poder Legislativo.

Sem mais,
atenciosamente,


Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
José Baptista de Carvalho Neto

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – João Batista Bianchini
Bebedouro (SP).

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Recebido em
24/07/09
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2009.
OEP/716/2009/na

OEC nº 344/09

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária** para aprovação em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 83/2009, que dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$60.000,00 que especifica.

Esclarecemos que a urgência faz-se necessária em razão de que o valor do referido crédito destina-se ao pagamento de desapropriação de área, conforme **acordo judicial do "antigo caso Bartol"**.

Sem outro particular, enviamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18007/2009
DATA: 23/07/2009 HORA: 12:42:20
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/716/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES *[Handwritten mark]*

Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

SISCAM

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 83/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 20 de julho de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 83/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 83/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 20 de julho de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 083/2009: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**,

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”

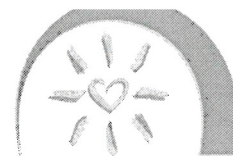


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de julho de 2009.
OEP/701/2009/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a elevação de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para ocorrer a despesas com aquisição de imóvel para instalação de Distrito Industrial.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17979/2009
DATA: 15/07/2009 HORA: 15:02:02
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/701/2009/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
OP: IDESIA MAGALHAES

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
NESTA





ROCHA BARROS SANDOVAL & COSTA,
RONALDO MARZAGÃO E ABRAHÃO ISSA NETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OVÍDIO ROCHA BARROS SANDOVAL
JOSÉ MARIA DA COSTA
OVÍDIO ROCHA BARROS SANDOVAL JÚNIOR
HENRIQUE AUGUSTO NOGUEIRA SANDOVAL
FABIANO DE ARAÚJO THOMAZINHO
THIAGO NOGUEIRA SANDOVAL

ABRAHÃO ISSA NETO
SAMUEL DONIZETE JORGE
LUCAS GONÇALVES MESQUITA

RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO
LÚIS FELIPE BRETAS MARZAGÃO
CARLOS EDUARDO LUCERA
DALILA AMORIM DE ARAÚJO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO – SP.

PR. 801/92

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *João Batista Bianchini* (substituto processual no pólo ativo, a quem deve reverter o proveito econômico da condenação), RICARDO MORAES, MIRIAM DE LOURDES TALARICO MORAES, CITRO BARTOL COMERCIAL LTDA., CITRO BARTOL INDUSTRIAL LTDA. e EDNE JOSÉ PIFFER (na qualidade de Executados da demanda) e FÁBIO MESQUITA RIBEIRO (credor da dos honorários fixados a título de sucumbência), todos ou firmando de próprio punho este instrumento, ou representados, ou assistidos por seus patronos, nos autos da *Ação Popular (Pr. 801/92 – 1ª Vara Cível - Bebedouro)* movida por *Vera Tocalino Walter Porto* e Outros, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar este *Termo de Acordo* alcançado entre as partes, nos termos das disposições clausulares a seguir, e requerer que, após sua análise e uma vez ouvido o representante do *Ministério Público*, se digne **homologá-lo** para todos os fins e efeitos jurídicos:

1. Anota-se, de início, como premissa de inestimável valor para o caso, que a celebração deste acordo preserva e consagra, em sua integridade, **extensão e cristalinidade**, o atual interesse público do Município, que pretende trazer a seu



patrimônio o imóvel objeto deste acordo, já que, conforme constou da ata de audiência realizada em 04.06.2009 (fls.1.734/1.735), “*existe uma negociação em andamento entre a Prefeitura Municipal e a empresa Granol, que já opera em Bebedouro, visando a disponibilizar a área com a finalidade específica de Plataforma de Biodiesel em Bebedouro*”, razão pela qual, até mesmo “*a avenida que constava entre as áreas da Prefeitura, da Bartol e da Granol já foi objeto de desafetação por lei específica*”.

2. Além disso, a celebração deste acordo traz ao Município de Bebedouro *significativas vantagens*, como a seguir se especificam:

- I) – O Município soluciona pendência judicial que se arrasta por longos anos;
- II) – Com a dação em pagamento, o Município recebe valores de dívida antiga;
- III) – Beneficia-se, adicionalmente, o Município com a circunstância de que, na desapropriação, paga preço abaixo da avaliação judicial;
- IV) – Mais do que isso, desapropria já e paga o preço ao longo de dezenove meses;
- V) – Por fim, paga as parcelas da desapropriação sem juros ou correção monetária.

3. Verificada a circunstância de que o acordo atende ao *interesse público do Município* e firmado o fato de que ele acarreta *significativas vantagens* ao Município de Bebedouro, declaram os signatários que celebram este instrumento mediante o estabelecimento conjunto das seguintes premissas:

- I) – Aceitam todos que o *valor da dívida* dos Executados para com o Município de Bebedouro, atualizado para a data deste acordo, é de **R\$ 903.060,00**.
- II) – Aceitam também que o *valor dos honorários advocatícios* do Dr. Fábio Mesquita Ribeiro, atualizado para a data deste acordo, é de **R\$ 180.612,00**.

III) - Aceitam, mais, que o *valor da avaliação* do imóvel, a ser aqui considerado, é de R\$ 1.587.520,00, e seus proprietários abrem mão do valor conferido pelo Avaliador Judicial às benfeitorias no montante de R\$ 62.000,00 (fls. 1.753).

IV) - Aceitam todos que, para efeitos deste acordo, os valores referidos se congelam nesta data, e, assim, na hipótese de cumprimento regular do quanto pactuado, não haverá correção monetária nem juros de mora, quer para os créditos, quer para a avaliação, com exceção da hipótese de descumprimento, a ser tratada em item específico.

4. Como *dação em pagamento* para abranger todo o débito destes autos e cumprir todo o comando emergente da sentença, no que diz respeito ao crédito dos cofres públicos, *Ricardo Moraes e Miriam de Lourdes Talarico Moraes* entregam ao Município de Bebedouro uma *área ideal* no imóvel discutido nos autos, e que foi alvo da avaliação de fls. 1.751/1.754, na extensão de *112.882,50 metros quadrados*, no valor de R\$ 903.060,00, correspondentes a 56,8849% da totalidade do imóvel.

5. Os proprietários do imóvel em pauta outorgarão a respectiva *Escritura Pública de Dação em Pagamento* em mesma oportunidade na qual será outorgada *Escritura Pública de Desapropriação Amigável* abaixo descrita, e isso sob pena de poder o Município de Bebedouro ajuizar demanda para suprimento judicial de vontade não manifestada voluntariamente pelos proprietários do imóvel.

6. Com a *dação em pagamento* acima referida, remanesce, do imóvel em seu todo, uma *área ideal* de *85.557,50 metros quadrados*, correspondente a 43,1151% do dito imóvel, no valor de R\$ 684.460,00, que o Município de Bebedouro se obriga a desapropriar amigavelmente no prazo de *dez dias* a contar desta data, mediante a obediência aos seguintes aspectos: a) - Expedir o necessário decreto de utilidade pública; b) - Expedir os documentos de praxe, necessários em tais circunstâncias; c) - Fazer constar, onde necessária, a previsão de pagamento, nos termos retratados neste acordo; d) - Proceder ao empenho dos valores, em consonância com as exigências do caso e do ordenamento jurídico em vigor; e) - Tomar todas as demais

providências que forem necessárias ao caso.



7. A posse do imóvel – quer na parte da *dação em pagamento*, quer no que concerne à área a ser objeto de *desapropriação amigável* – será transferida ao Município de Bebedouro pelas *Escrituras Públicas* que forem outorgadas para o cumprimento deste acordo.

8. O valor da *desapropriação amigável*, no importe de R\$ 684.460,00, será pago pelo Município de Bebedouro, sem correção monetária ou acréscimo de juros, do seguinte modo:

I) – R\$ 90.000,00 em nove parcelas mensais e iguais de R\$ 10.000,00, a serem pagas até o dia 23 de cada mês, a primeira em 23.07.09 e a última em 23.03.10.

II) – R\$ 94.460,00, a serem pagos até 23.04.10.

III) – R\$ 500.000,00 em dez parcelas mensais e iguais de R\$ 50.000,00, a serem pagas até o dia 23 de cada mês, a primeira até 23.05.10 e a última, até 23.02.11.

9. Todas as parcelas acima referidas serão objeto de depósito judicial e serão levantadas por quem de direito, na conformidade com outras disposições clausulares deste acordo.

10. O não-pagamento de qualquer das parcelas em seu exato vencimento, independentemente de qualquer formalidade, novo aviso ou notificação, acarretará (i) o vencimento antecipado das parcelas ainda pendentes de pagamento, (ii) multa de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito em aberto, (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (iv) e correção monetária pelos índices do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo daí por diante, (v) além de ser o montante exigível por seqüestro judicial, justificado este pelo fato de que se está diante de *desapropriação*, instituto esse que – por determinação dos arts. 5º, XXIV, e 182, § 3º, ambos da Constituição Federal – tem como pressuposto de viabilidade, *prévia e justa indenização em dinheiro*.

11. Esclarece-se que qualquer recebimento de parcela em desacordo com o que se pactua na cláusula anterior não significará perdão, novação ou

serão levantados por *Ricardo Moraes*, facultando-se-lhe, na íntegra, de igual modo, valer-se, em nome próprio, de todas as prerrogativas já mencionadas para a hipótese de não-pagamento atempado pelo Município de Bebedouro.

16. Sendo este *termo de acordo* celebrado em vista da conjuntura global da situação, veda-se ao Município de Bebedouro desistir da *desapropriação amigável* aqui pactuada.

17. As empresas *Citro Bartol Comercial Ltda.* e *Citro Bartol Industrial Ltda.*, por seu representante referido abaixo, concorda integralmente com os termos deste acordo para todos os efeitos jurídicos.

18. Cada parte envolvida neste processo pagará os honorários do patrono que para si constituiu no feito.

19. As despesas e as custas processuais remanescentes neste feito serão de responsabilidade do Município de Bebedouro.

Ante o exposto, (i) dando-se todos os signatários por cientes do *Laudo de Avaliação* de fls. 1.751/1.754 e (ii) postulando sua *homologação judicial*, requerem, ademais, que, (iii) uma vez ouvido o Representante do Ministério Público, (iv) seja este termo de acordo *homologado* para todos os fins e efeitos jurídicos, na consonância com as determinações processuais para tanto.

Os signatários desistem de recursos eventualmente em pendência de julgamento, e os opostos concordam com tal desistência; além disso, renunciam todos à possibilidade de interpor novos recursos, incluídos aqui aqueles contra a *homologação* deste acordo, e isso para que a respectiva decisão homologatória transita em julgado desde logo, sem outras formalidades ou delongas.

Requerem também que, com a homologação do acordo, sejam levantadas eventuais restrições determinadas nos autos, ou em apartado, no que toca a bens dos envolvidos nesta demanda, por conta dos débitos ora saldados.

Por fim, cumprido o acordo e tomadas as providências que devam ser tomadas, após extinta a execução e ultimadas as providências processuais necessárias, requerem os signatários, desde já, o arquivamento dos autos.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Bebedouro, 29 de junho de 2009.

Exequente da indenização:

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

RODRIGO DOMINGOS

Advogado
OAB/SP - 236.954

Exequente da sucumbência:

P.P. FÁBIO MESQUITA RIBEIRO

Lucas Otávio Bertolino

Advogado
OAB/SP - 248.211

Executados:

RICARDO MORAIS

MIRIAM DE LOURDES TALARICO MORAES

JOSÉ MARIA DA COSTA

Advogado
OAB/SP - 87.468

ABRAHÃO ISSA NETO

Advogado
OAB/SP - 83.286

CITRO BARTOL COMERCIAL LTDA.

Renato Mello Bartol
Sócio Diretor

CITRO BARTOL INDUSTRIAL LTDA.

Renato Mello Bartol
Sócio Diretor

EDNE JOSÉ PIFFER

LUIZ CARLOS BETANHO

Advogado
OAB/SP - 20.319



AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO NOS AUTOS DE AÇÃO
POPULAR QUE VERA TOCALINO WALTER
PORTO E OUTROS MOVEM CONTRA CITRO
BARTOL COMERCIAL LTDA. E OUTROS
(PROC. n. 801/92).

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009), às 15:15 horas, edifício do Forum da Comarca de Bebedouro, sala das audiências, onde presente se encontrava o Exmo. Sr. Dr. NEYTON FANTONI JUNIOR, o escrevente técnico judiciário ao final assinado, deu sua fé de estarem presentes o MP, Dr. Herbert Willian Vitor de Souza Oliveira e partes e procuradores, Drs. Lucas E. Bertolino, Rodrigo Domingos, José Maria da Costa, Abrahão Issa Neto, Luiz Carlos Betanho, Orlando Ricardo Mignolo e o requerido Edne José Piffer, todos abaixo assinados. Iniciados os trabalhos, as partes apresentaram petição de acordo, requerendo sua homologação judicial, para que produza os efeitos jurídicos, nos seus exatos termos. Após analisar os termos do acordo formalizado, o Ministério Público assim se manifestou: MM. Juiz: O Ministério Público concorda com os termos do presente acordo e opina pela sua homologação judicial, bem como do laudo de avaliação. Sentença proferida pelo MM. Juiz: Vistos, etc. Homologo o laudo pericial de avaliação para que produza os seus efeitos legais. Homologo o acordo formalizado por sentença, para que produza os seus efeitos legais de título executivo judicial, cujo teor em sua integralidade fica fazendo parte integrante do presente Termo de Audiência. Em consequência dos capítulos abrangidos pelo presente acordo, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III c.c. o art. 794, II, ambos do CPC, homologada a desistência do prazo recursal. Formalize



se o cancelamento das penhoras virtualmente efetivadas. Após o integral cumprimento do acordo, ao arquivo com observância das formalidades legais. Em face da presente homologação judicial, será noticiado ao Tribunal de Justiça para que seja reputado prejudicado o recurso em tramitação. Publicada em audiência, as partes saem intimadas. Registre-se. Nada mais. Eu, (Carlos Alberto Porto), escrevente técnico, digitei e assino.

MM. Juiz:

Promotor:

Adv. partes:

Reqdo:

Alameda do Missionário
COMUNIDADE DE SANTO EXPEDITO (JD. ALVORADA)

Sábado: 19h30
SÃO JUDAS TADEU (JD. LARANJEIRAS)
 Sábado: 19h; 20h - Grupo de Jovens
 Domingo: 19h
 Segunda-feira: 20h - Grupo de Oração
 Terça-feira: 19h
CAPELA SÃO JOSÉ (RES. BEBEDOURO)
 Domingo: 8h

As informações foram enviadas à redação da Folha da Cidade pelas respectivas secretarias paroquiais.

Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro e Região.
 Registrado -- Cart. Reg. Pés. Jur. Bebedouro no Livro A, fls. 198, n. 459 e no Ministério do Trabalho; Proc. 24.452.5182/89
 Sede Própria - Av. Oswaldo Perrone n. 789 -- Jardim Progresso Bebedouro/SP - Fone/Fax (17) 3342-7935

Editais de Convocação

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES E EMPREGADOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AUTÁRQUICOS DE BEBEDOURO E REGIÃO, inscrito no CNPJ n. 60.240.769/0001-09, com sede na Av. Oswaldo Perrone, n.º 789, Bairro -- Jardim Progresso, nesta cidade de Bebedouro / SP, Edital de Convocação. O presidente do sindicato no uso das atribuições do cargo, vêm, pelo presente edital, convocar assembleia geral ordinária da categoria para apreciar, debater, a seguinte ordem do dia:
 1) -- **Discussão da Cesta Básica para os Aposentados e Pensionistas.** A assembleia será realizada no dia 15/07/2009 às 19:00 horas em primeira convocação, e na falta do quorum em 2º convocação às 19:30 horas, na sede do Sindicato conforme dispõe o Estatuto Social da Entidade. Bebedouro/SP, 06 de Julho de 2009. Lourival Rosa Basilio - presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 7865, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área de terra que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1.º - Em virtude da homologação de acordo judicial nos autos do processo nº 801/92 em trâmite, na 1ª Vara Cível desta Comarca de Bebedouro/SP, fica declarada de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação amigável, por interesse público, 85.557,50 m², correspondente a 43,1151 de uma área de terra que consta pertencer a **RICARDO MORAES E SUA ESPOSA MIRIAM DE LOURDES TALARICO MORAES** ou sucessores, objeto da matrícula 15849, localizada no perímetro urbano de Bebedouro, com as seguintes características:

"Parte de uma área de terras, da Fazenda denominada Paol de propriedade de sucessores de Orpheu Bertolami, localizada no município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com seus rumos, graus e confrontações: Inicia-se no marco nº M 01 (um) localizado na confluência dessa com sucessores de Orpheu Bertolami, desse segue com rumo magnético de 89º55'00" NS e distância de 347,80m (trezentos e quarenta e sete metros e oitenta centímetros) até o marco nº M 02 (dois), confrontando com sucessores de Orpheu Bertolami, deste deflete à direita com rumo magnético de 00º05'00" SE e distância de 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros) até o marco nº 03 (três) confrontando com sucessores de Orpheu Bertolami, deste deflete à direita com rumo magnético de 89º55'00" SW e distância de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros) até o marco nº M04 (quatro) confrontando com sucessores de Orpheu Bertolami, deste deflete à direita com rumo magnético de 02º14'00" NW e distância de 296,20m (duzentos e noventa e seis metros e vinte centímetros) até o marco nº M 05 (cinco)

confrontando com sucessores de Orpheu Bertolami, deste deflete à direita até o marco inicial nº M01 (um) fechando-se então o perímetro com o rumo magnético de 35º48'00" NE e distância de 190,00m (cento e noventa metros). Terminada as medições encontrou-se uma área de 8,20 alqueires paulista ou 19,8440 hectares".

"Parágrafo Único - Em virtude da referida desapropriação, o município passará a ter a totalidade da área acima descrita, uma vez que os outros 112.822,50 m², correspondente à 56,8849% da parte ideal do imóvel foi recebida através de dação em pagamento, também, através de acordo judicial devidamente homologado nos autos do processo. 801/92 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP.

ART. 2.º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de julho de 2009.

João Batista Bianchini
 Prefeito Municipal

Nelson Afonso
 Assessor Técnico
 "Deus seja Louvado"

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 07 de julho de 2009.

Publicação bi-semanal (quartas e sábados) da EMPRESA JORNALÍSTICA DA CIDADE DE BEBEDOURO LTDA - ME
 Rua Oscar Werneck, 930 - Sobrelôja - Centro - Fone (17) 3343-7465 - Bebedouro - SP - E-mail: folhadacidade@mcbrasil.com.br
 CNPJ: 05.007.741/0001-18 - Inscricão Estadual 210.116.652.119

Jornalista Responsável: Sandra Maria Legal - MTB 24.373 - *Relações Públicas:* João Pedro Negrini - CONRELP 2.670
Trigrem: 3.000 exemplares - *Impressão:* Gráfica Cidade de Bebedouro Ltda - ME - Rua Oscar Werneck, 930 - Fone (17) 3343-5776
 Os artigos assinados não refletem necessariamente a linha editorial do jornal, sendo de responsabilidade de seus autores

